



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Comissão de Renovação de Terço do Plenário do Crea/PB.

Processo nº **1100500/2019**

Órgão de origem: **Comissão De Renovação do Terço do Plenário do Crea**
Interessado: **Plenário do Crea-PB**

Assunto: Proposta para Renovação do Terço do Plenário do CREA-PB para 2020

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Com a finalidade específica de elaborar a Proposta para Renovação do Terço do Plenário deste Regional para o ano de 2020, de acordo com a legislação em vigor do Confea, a Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB apresenta a seguir a proposta com base no estudo elaborado, com as devidas conclusões para apreciação e aprovação do Plenário do Regional e, posteriormente, encaminhar para análise e deliberação da CONP – Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Sistema e, em seguida apreciação e aprovação pelo Plenário do Confea, tudo de acordo com as Resoluções 1070/2015 e 1071/2015, ambas do Confea e demais legislações pertinentes.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão é composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, em conformidade com a Decisão Plenária nº 006/2019, de 06 de fevereiro de 2019, do Crea-PB:

- | | |
|------------------------|-------------------------------------|
| 1) Engenheiro de Minas | LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; |
| 2) Engenharia Civil | SUENNE DA SILVA BARROS; |
| 3) Engenheiro Civil | FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, e; |
| 4) Engenheiro Eletric. | LUIZ VALLADÃO FERREIRA. |

SUPLENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- 1) Engenheira Civil MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA;
- 2) Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO RUCHET PIRES;
- 3) Engenheiro Agrônomo ADERALDO LUIZ DE LIMA;
- 4) Engenheiro Eletricista ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO.

DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 (*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*)

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (*Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.*)

RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (*Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.*)

Decisão PL – 0540/2019 do Confea, que "*Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2020, a ser cumprido no exercício 2019, conforme anexo, e dá outras providências*".

Decisão PL – 0889/2017, que "*Mantém o entendimento firmado pela [Decisão PL-1013/2016](#), quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional "Engenheiro Florestal 3110400", e dá outra providência.*"

Decisão PL – 1086/2019 do Confea, que "*Homologa o registro de classe denominada Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST-PB no Crea-PB*".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

AÇÕES DA COMISSÃO

No intuito de cumprir o Cronograma proposto pelo Confea, conforme Decisão PL -0540/2019 do Confea, o Coordenador de imediato encaminhou memorando a Presidente do Crea/PB, solicitando que fossem notificadas as Entidades de Classe de Nível Superior e as Instituições de Ensino no sentido de fornecerem, nos moldes da legislação, os documentos necessários para a realização do estudo em apreço.

Foram encaminhados ofícios para todas as Entidades de Classe e Instituição, incluindo cópias da legislação pertinente ao assunto em tela.

Em reuniões ordinárias a comissão distribuiu entre os seus membros, toda documentação recebida das EC's e IES's para análise e parecer quanto a revisão do registro das mesmas e indicar representantes para o exercício de 2020, obtendo os seguintes resultados:

Instituição / Entidade	Conselheiro Relator	Situação
Centro Universitário de João Pessoa – <u>UNIPÊ</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Universidade Federal de Campina Grande – <u>UFCG</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Universidade Federal da Paraíba – <u>UFPB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista - Seção Paraíba – <u>ABEE/PB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – <u>AEA/PB</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – <u>IBAPE/PB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – <u>ASSEMPB</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Clube de Engenharia da Paraíba – <u>CEP/PB</u>	Não enviou documentação para análise	INAPTA
Sindicado dos Engenheiros no Estado da Paraíba – <u>SENGE/PB</u>	Não enviou doc. para análise	INAPTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – <u>AEST/PB</u>	Decisão PL – 1086/2019 do Confea	APTA
--	-------------------------------------	-------------

OBS: As vagas destinadas ao Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – **SENGE** e do Clube de Engenharia da Paraíba – **CEP/PB** para o exercício de 2020, foram distribuídas para o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – **IBAPE**, para a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba – **AEA/PB**, para a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista - Seção Paraíba – **ABEE/PB**, e para a Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST/PB**, devido a inaptidão das Entidades (SENGE/PB e CEP/PB).

Não haverá indicação de representantes do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB e do Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE/PB para o exercício de 2020.

Considerando que atualmente o número total de **43 (quarenta e três) conselheiros** que compõem o Plenário do Crea – PB, permanecerão mesmo para o ano de 2020, visto que, conforme dispõe o §1º do Art. 6º da Resolução nº 1071/2015 do Confea, "*§ 1º É vedado ao Crea que participe percentualmente com até 1,5% na receita do Confea o aumento do número total de profissionais em seu plenário*".

Após análise do processo e com base nos cálculos da proporcionalidade, cujas tabelas seguem em anexo, passamos a apresentar no quadro a seguir, a propositura de Renovação de Terço do Plenário do Crea-PB para 2020:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Entidades de Classe de Nível Superior	Profissionais	Quantidade para renovação de Mandato	Mandato
IBAPE/PB Instituto Brasil. de Avaliações e Perícias da PB	MODALIDADE CIVIL (Divs. campos de atuação)	06	2020 a 2022
	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA (Divs. campos de atuação)	02	2020 a 2022
AEA/PB Associação dos Engenheiros Agrônomos no Estado da Paraíba	AGRONOMIA (Divs. campos de atuação)	02	2020 a 2022
ABEE/PB Associação dos Eng. Eletricistas – Seção Paraíba	MODALIDADE ELÉTRICISTA (Divs. campos de atuação)	02	2020 a 2022
AEST/PB - Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba	MODALIDADE ENG^a DE SEGURANÇA (Divs. campos de atuação)	03	2020 a 2022
Sub-Total Entidades		15	
Instituições de Ensino Superior	Profissionais	Quantidade Para Renovação De Mandato	Mandato
UFCG Universidade Federal de Campina Grande	MODALIDADE AGRONOMIA (Divs. campos de atuação)	01	2020 a 2022
Sub-total INST. DE ENSINO		01	
TOTAL		16	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONCLUSÃO:

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-PB - EXERCÍCIO 2020	
	Total
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes das instituições de ensino	05
Número Total de Conselheiros	43

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

COORDENADOR:

Engenheiro de Minas LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES;

MEMBROS:

Engenheira Civil SUENNE DA SILVA BARROS;

Engenheiro Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA;

Engenheiro Eletric. LUIZ VALLADÃO FERREIRA;